



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

## **LEI Nº 313, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A REALIZAR CESSÃO DE USO E GOZO DA ÁREA (TERRENO) AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO-COMAR, NA FORMA ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso e fruição ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, inscrito no CNPJ 19.856.351/0001-27, com sede na Rua dos Pereira, nº 423-Bairro Centro, Taiobeiras- MG, CEP 39550-000, o seguinte imóvel, LOCALIZADO 14KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, FAZENDA PIPOCA, DA COMUNIDADE DA MARAVILHA, coordenadas geográficas: São João do Paraíso (LAT) -15.3722,(LONG)-42.1119, a título gratuito, pelo período de 4 (quatro) anos, podendo o termo de compromisso ser renovado. O croqui em anexo mostra a área cedida e fará parte integrante da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Parágrafo único:** O imóvel acima descrito é afetado para função de destinação de resíduos sólidos urbanos – ATERRO SANITÁRIO;

**Art. 2º-** O cessionário se compromete a promover o manejo de resíduos sólidos e representar o município em contrato de Concessão celebrados após licitação que tenha por objeto a delegação de da prestação de serviços de manejo de resíduos conforme pactuação ao Protocolo de Intenções do Contrato Administrativo de Consorcio Público COMAR;

**Art. 3º-** A presente cessão de uso terá vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação desta lei;

**Parágrafo Único:** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, ou caso qualquer Município que utilize o ATERRO SANITÁRIO não cumpra as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções/Contrato Administrativo de consórcio Público, a cessão fica automaticamente revogada;

**Art. 4º** - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo da cessionária. ;

**Art. 5º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso MG, 17 de junho de 2021.

**Selma Maria Morais dos Santos**  
Prefeita Municipal

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
17/06/2021.*